



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Dispõe sobre o uso de bermudas nos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É permitido o uso de bermudas até a altura dos joelhos, durante o horário de expediente, pelos servidores públicos da administração direta e indireta e empregados das empresas contratadas pelos Poderes do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O uso de bermudas somente pode ser autorizado nas repartições públicas durante a primavera e o verão, quando o clima é mais quente e seco.

**Art. 2º** É também permitido o uso de bermudas pelos rodoviários, metroviários, taxistas e prestadores de serviços de transporte por aplicativo.

**Art. 3º** Em razão de situações específicas, cada órgão dos Poderes do Distrito Federal pode regulamentar esta Lei, limitando-se a sua esfera de atuação.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior conforto para os servidores públicos e empregados terceirizados, no desenvolvimento de suas atividades profissionais, nos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Distrito Federal.

Durante a primavera e o verão costuma ser registrado no DF temperaturas altíssimas, somado a esta realidade a baixa umidade do ar, que vez ou outra chega a 10%, as condições de trabalho dos servidores e terceirizados chega a ser insuportável, uma vez causar dificuldade na respiração, na temperatura corporal e na mobilidade, que pode, inclusive, resultar em doenças graves e até a morte.

Devemos ressaltar que outras Unidades da Federação autorizam o uso de bermudas no serviço público. Citamos como exemplo o Estado do Rio de Janeiro, onde foi autorizado pela Lei nº 6.945/2014 (de iniciativa parlamentar), a cidade do Rio de Janeiro, conforme o

Decreto nº 44.099/2017, o SERPRO e a cidade de Andradina-SP, consoante a Lei nº 3.306/2016, entre outras. Os policiais da Brigada Militar do Rio Grande Sul trabalham de bermuda e sandálias do tipo franciscana. Na Bahia os PMs trabalham usando bermudas e botinas (imagens abaixo).

## POLICIAIS MILITARES DO RIO GRANDE DO SUL E BAHIA



No Distrito Federal tentou-se no passado implementar esta medida, por meio de um projeto de lei de autoria do ex-deputado distrital Bispo Renato Andrade, o qual findou arquivado.

É certo então que devemos procurar conceder aos servidores públicos e terceirizados, além de rodoviários, metroviários, taxistas e prestadores de serviços de transporte por aplicativo condições mais confortáveis para desenvolver suas atividades, conforme buscamos fazer por meio desta proposição.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**Autor**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/10/2020, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0226352** Código CRC: **F1E9E999**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joao cardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joao cardoso@cl.df.gov.br)



PROPOSIÇÃO - PL 1487/2020

LIDO EM: 13/10/2020

Brasília, 13 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 13/10/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0228233 Código CRC: 77B7FF75.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00034270/2020-48

0228233v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 13 de outubro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 14/10/2020, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0228236** Código CRC: **AA24DB5B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00034270/2020-48

0228236v2